



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

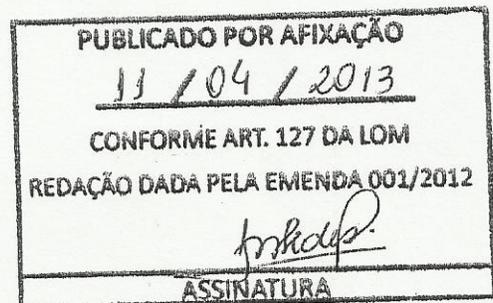
Tel: (32) 3264-1185

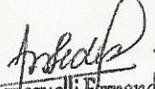
Art. 9º As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 11 de abril de 2013


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal




Amanda Meneguelli Fernandes
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Art. 4º O preço a ser cobrado pelos produtos ofertados pela “Padaria Popular de Guarará” não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento mediante regulamentação baixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Padaria Popular poderá ser gerida diretamente por órgão da Administração Municipal ou empresa terceirizada, devendo, em ambas as situações, desenvolver ações de segurança nutricional.

Parágrafo Único. As deliberações serão efetuadas a partir de um Conselho composto por representantes da administração pública, do Poder Legislativo e das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro com objetivo de implantar a “Padaria Popular de Guarará”.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, para os fins determinados nesta Lei, autorizado a utilizar as dependências da “Padaria Popular de Guarará”, para ofertar aos adolescentes de baixa renda, o curso técnico de padeiro.

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL N. 938/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a “Padaria Popular de Guarará”.

A Câmara Municipal de Guarará aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e colocar em efetivo funcionamento a “Padaria Popular de Guarará”, com a finalidade de fornecer alimentação à população sem a obtenção de lucro.

Parágrafo Único. A Padaria Popular deverá localizar-se na área central da cidade, e o seu funcionamento será de segunda a sábado, em horários a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Padaria Popular será acompanhada e inspecionada por Nutricionista devidamente registrada no Conselho Regional da classe, e oferecerá itens e mercadorias pertinentes ao ramo de panificação, sendo obrigatório a oferta de pão-francês, bolos e produtos lácteos.

Art. 3º *Só terá direito aos produtos ofertados pela ‘Padaria Popular de Guarará’, o cidadão que comprovar que possui renda familiar de até um salário mínimo.*

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo, será realizada mediante análise e parecer pelo serviço de assistência social competente do Município.”